ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 36 /93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À ALUNOS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina , no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a concessão de bolsas de estudo, para estudantes do Segundo e Terceiro Graus, que, preencham os requisitos estabelecidos nesta lei,obedecendo os seguintes critérios:

I - as Bolsas de Estudo à Nível de Segundo Grau, deverão ser concedidas para os cursos profissionalizantes de Segundo Grau, oferecidos no Município de Monte Carlo e outros Municípios da Região e do Estado, nos estabelecimentos pertencentes a rede pública ou privada;

II - as Bolsas de Estudo à Nível de Terceiro Grau, deverão ser concedidas preferencialmente aos acadêmicos que, frequentam cursos universitários nas faculdades ou universidades regionais e do Estado, pertencentes à rede pública ou privada;

III - o Valor de cada Bolsa de Estudo, não poderá ser superior ao valor da mensalidade ou anuidade escolar;

IV - o pagamento deverá ser realizado diretamente ao estabelecimento de ensino, faculdade ou universidade, mediante acordo, convênio ou subvenção;

V - o aluno ou acadêmico, que, reprovar em série ou disciplina por comprovada OMISSÃO NEGLIGÊNCIA E DESINTERESSE, perderá a Bolsa de Estudo que lhe foi concedida, em relação a série ou disciplina na qual reprovou.

ART. 2º - As bolsas de estudo a que se refere o Artigo 1º desta lei, serão concedidas obrigatóriamente a

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 36/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

alunos ou acadêmicos, que, preencham e comprovem os seguintes requisitos:

I - ser a sua família, residente e domiciliada no Município de Monte Carlo;

II - renda familiar inferior ou igual a importância equivalente a seis Salários Mínimos Mensais;

III - o curso frequentado seja profissionalizante;

IV - estejam todos os irmãos do aluno ou acadêmico em idade escolar de 7 a 14 anos, frequentando o ensino fundamental obrigatório.

ART. 3º - O estudo Social de cada candidato será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, e pelo serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal, sendo que a escolha dos candidatos beneficiados, será definida pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Promoção Social, cuja decisão deverá ser consubstanciada em resolução.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Promoção Social poderá estabelecer outros critérios ou requisitos complementares, para assegurar a obtenção de informações e o levantamento sócio-econômico dos candidatos, além daqueles previstos nos Incisos I a IV, do Artigo 2º desta lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 36/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Agosto de 1993

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,
OBRAS, AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO